

AGRO PASTORIL SAO FRANQUINO LTDA.

CNPJ nº 47.333.596/0001-05 NIRE 35.2.0054076-8 (em transformação)

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA AGRO PASTORIL SAO FRANQUINO LTDA.

PARA TRANSFORMAÇÃO DE SEU TIPO SOCIETÁRIO EM SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO SOB A DENOMINAÇÃO DE AGRO PASTORIL SAO FRANQUINO S.A.

Pelo presente instrumento, as partes a seguir qualificadas: (a) **Luciana Amarante Levy de Seixas Pereira**, brasileira, separada judicialmente, professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.441.504-7, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 173.605.128-83, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Casa Branca, nº 1.044, apartamento 121, Jd. Paulista, CEP 01408-000 ("Luciana"); e (b) **Luiz Fernando de Almeida Amarante Levy**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4.112.125-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 941.365.56853, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Marcos Melega, nº 150, 6º andar, Edifício Araucária, Alto de Pinheiros, CEP 05466-010 ("Luiz") na qualidade de sócios representando a totalidade do capital social da **Agro Pastoral São Franquino Ltda.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 47.333.596/0001-05, com sede na Cidade de Cordeiroópolis, Estado do São Paulo, na Estrada São Francisco s/n, caixa postal 08, Centro, CEP 13490-970, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35200540768, ("Agro Pastoral"), resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato Social da Agro Pastoral, para fins de aprovar a transformação do tipo societário da Agro Pastoral de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, nos termos das cláusulas e condições que se seguem: **I. Da Transformação do Tipo Societário e da Alteração da Denominação Social:** **1.1.** Os sócios, acima qualificados, resolvem transformar o tipo jurídico da Agro Pastoral, passando de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, nos termos e condições a seguir estabelecidos, nos termos do artigo 1.113 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e do artigo 220, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), com a consequente (i) alteração de sua denominação social; e (ii) conversão das quotas representativas do capital social da Sociedade em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **1.2.** Em virtude da deliberação do Item 1.1 acima, os sócios decidem alterar a denominação social da Sociedade de **Agro Pastoral São Franquino Ltda.** para **Agro Pastoral São Franquino S.A.** (doravante, a "Companhia"). **1.3.** Ato contínuo, resolvem os sócios aprovar a conversão da totalidade das 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, representativas da totalidade do capital social da Companhia, as quais se encontram totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas convertidas na proporção das atuais e respectivas participações dos sócios no capital social da Agro Pastoral, de acordo com os termos e condições dispostos no Item 1.4 abaixo. **1.3.1.** Os sócios consignam que a conversão da totalidade das quotas de emissão da Companhia em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, nos termos do Item 1.3 acima, cumpriu integralmente com os requisitos previstos no art. 80 da Lei das S.A. **1.4.** Em virtude da conversão das quotas representativas do capital social da Agro Pastoral em mesma quantidade de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, a relação completa dos acionistas da Companhia, com a indicação completa da quantidade de ações subscritas por cada um dos acionistas em razão da transformação ora aprovada, e o percentual de participação no capital social total da Companhia, conforme segue abaixo: **Acionista:** Luciana. **Ações Ordinárias:** 25.000. **Participação no Capital Social Total (%):** 50,00%. **Acionista:** Luiz. **Ações Ordinárias:** 25.000. **Participação no Capital Social Total (%):** 50,00%. **Total Ações Ordinárias:** 50.000. **Total Participação no Capital Social Total (%):** 100,00%. **1.1.1.** As referidas ações são subscritas pelos acionistas, mantidas a distribuição e proporcionalidade entre os acionistas, conforme deliberado no Item 1.4 acima, nos termos da Lista de Subscrição constante do **Anexo I** ao presente instrumento. **1.1.2.** Para fins de esclarecimento, em razão da presente transformação de tipo societário, os sócios da Agro Pastoral passam a serem denominados acionistas. **1.5.** Os acionistas consignam que o atual valor do capital social da Companhia, integralizado em moeda corrente nacional, no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **II. Da Composição da Diretoria e Eleição dos Diretores:** **1.1.** Os acionistas resolvem que a Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) diretores sem designação específica, acionistas ou não, todos eleitos para um mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, ficando empossados até a posse de seus respectivos sucessores. **1.2.** Os acionistas decidem eleger, como Diretores da Companhia, para um mandato unificado de 2 (dois) anos contado da presente data, e que poderá se estender até a data da efetiva posse de seus respectivos sucessores, os seguintes indivíduos: (i) **Luciana Amarante Levy de Seixas Pereira**, brasileira, separada judicialmente, professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.441.504-7, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 173.605.128-83, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Casa Branca, nº 1.044, apartamento 121, Jd. Paulista, CEP 01408-000, para ocupar o cargo de **Diretor Sem Designação Específica**. (ii) **Luiz Fernando de Almeida Amarante Levy**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4.112.125-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 941.365.568-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Marcos Melega, nº 150, 6º andar, Edifício Araucária, Alto de Pinheiros, CEP 05466-010, para ocupar o cargo de **Diretor Sem Designação Específica**. **2.2.1.** Os Diretores da Companhia, ora eleitos, tomam posse em seus cargos mediante a assinatura de seus respectivos termos de posse anexos (**Anexo II**), os quais ficarão arquivados na sede da Companhia e declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos de uma pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **2.3.** A remuneração global dos administradores, para o exercício social corrente, será fixada oportunamente pelos acionistas em Assembleia Geral, observado o disposto na legislação aplicável e no Estatuto Social conforme consolidado na **Seção III** abaixo. **III. Da Autorização à Administração e do Estatuto Social:** **1.1.** Os acionistas autorizam a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas, assim como assinar todos os documentos e cumprir todas as formalidades que se façam necessárias, nos termos e condições estabelecidos no presente instrumento e perante todas e quaisquer autoridades governamentais. **1.2.** Em consequência das deliberações tomadas nas **Seções I a Error! Reference source not found.** acima, os acionistas aprovam o Estatuto Social da Companhia, o qual deverá vigor conforme a redação consolidada abaixo: **Estatuto Social Agro Pastoral São Franquino S.A. Artigo 1º A Agro Pastoral São Franquino S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404/76, conforme alterada (a "Lei das Sociedades por Ações"). **Artigo 2º** A Companhia tem sede e foro na Cidade de Cordeiroópolis, Estado do São Paulo, na Estrada São Francisco s/n, caixa postal 08, Centro, CEP 13490-970, podendo abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos, para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional. **Artigo 3º** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Artigo 4º** A Companhia tem por objeto social (i) a produção de cana de açúcar e demais atividades agropecuárias ou extrativas; (ii) prestação de serviços ligados à agricultura, pecuária ou extrativa; e (iii) a participação, sob qualquer forma, no capital social de outras sociedades. **Capítulo II. Capital Social e Ações:** **Artigo 5º** O capital social da Companhia, totalmente subscrito, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) representado por 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§ 1º.** Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **§ 2º.** As ações da Companhia poderão ser conversíveis de uma espécie em outra, desde que mediante aprovação dos acionistas representando a totalidade do capital social. **§ 3º.** O capital social poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser aumentado mediante a emissão de ações, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir. **§ 4º.** Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e de transferência de ações, se levada a efeito em violação a qualquer acordo de acionistas arquivado na Companhia. **§ 5º.** A Companhia é vedada a criação e emissão de partes beneficiárias. **Capítulo III. Assembleias Gerais dos Acionistas:** **Artigo 6º** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **§ 1º.** Assembleias Gerais serão convocadas de acordo com os termos previstos na Lei das Sociedades por Ações e pelo Acordo de Acionistas da Companhia. **§ 2º.** Sem prejuízo do cumprimento das demais formalidades legais, a Assembleia Geral será convocada com prazo mínimo de 8 (oito) dias de antecedência, por meio de comunicação escrita, com aviso de recebimento, enviada aos acionistas. **§ 3º.** As Assembleias Gerais serão instaladas: (a) em primeira convocação, com a presença de Acionistas titulares de Ações representando, no mínimo, a maioria do capital social da Companhia; ou (b) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Acionistas, exceto com relação às assembleias convocadas para deliberar sobre as matérias indicadas no Artigo 7º abaixo, as quais dependerão da presença de Acionistas representando o quórum mínimo para a aprovação de tais matérias. **§ 4º.** Independentemente das formalidades legais de convocação para Assembleias Gerais, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral de Acionistas à qual comparecerem todos os acionistas da Companhia. **Artigo 7º** A aprovação das seguintes matérias exigirá o voto afirmativo de Acionistas representando a maioria do capital social total e votante da Companhia: (a) aprovação de qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia; (b) qualquer aumento ou redução do capital social da Companhia; (c) criação de ações preferenciais ou alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe de ações; (d) aquisição, pela Companhia, de suas próprias ações, bem como operações de resgate, amortização, conversão, desdobramento ou grupamento de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia; (e) emissão, pública ou privada, de valores mobiliários ou de qualquer título de dívida, conversível ou não em ações, bem como contratação, modificação ou rescisão de empréstimos, assunção de obrigações e/ou concessão de garantias. (f) aquisição, alienação ou investimento em qualquer ativo ou conjunto de ativos. (g) realização de qualquer operação de reorganização societária envolvendo, direta ou indiretamente, a Companhia ou a SPE, incluindo, sem limitação, fusão, incorporação, incorporação de ações, *drop down* de ativos, transformações do tipo societário ou cessão de estabelecimento comercial; (h) investimentos em novos negócios, incluindo a aquisição de qualquer participação societária, a formação de *joint ventures* ou qualquer outra forma de associação com terceiros; (i) mudanças nas políticas e práticas contábeis, fiscais, previdenciárias e trabalhistas da Companhia e de suas Subsidiárias, bem como nas práticas de contabilização e apuração das demonstrações financeiras da Companhia e de suas Subsidiárias, exceto se exigido pelo GAAP Brasileiro; (j) dissolução da Companhia ou cessação do estado de liquidação da Companhia; (k) pedido de falência, bem como de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia. Nos termos da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005; (l) eleição dos membros da Diretoria da Companhia; (m) reestruturações societárias que envolvam a Companhia; (n) outorga de garantias de qualquer espécie pela Companhia em favor de qualquer terceiro; (o) celebração de contratos relevantes que envolvam valores superiores a R\$20.000,00 (vinte mil reais); (p) realização de investimentos em ativos fixos que representem um valor superior a R\$20.000,00 (vinte mil reais); (q) ajuizamento ou liquidação de qualquer litígio relevante; (r) realização de qualquer transferência de ações, conforme definido na Cláusula VI, abaixo; (s) alteração na política de dividendos ou distribuição não condizente com a política de dividendos; (t) aprovação das contas da Companhia; (u) definição da forma e o conteúdo das deliberações ou voto da Companhia em qualquer assembleia de acionistas ou reunião de sócios de qualquer das suas Subsidiárias ou autorizar previamente os atos dos administradores das Subsidiárias, sempre que envolver qualquer das matérias previstas neste Artigo 7º. **Artigo 8º** As deliberações tomadas em Assembleia Geral de Acionistas serão lavradas sob a forma de ata sumária, que vinculará todos os acionistas, presentes ou ausentes, para todos os efeitos de direito, obrigando os Diretores da Companhia, que deverão seguir estritamente as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Acionistas. **Capítulo IV. Administração:** **Artigo 9º** A administração da Companhia caberá à Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e por este Estatuto Social. **§ 1º.** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse nos livros de Atas das Reuniões da Diretoria. **§ 2º.** Os membros dos órgãos da administração deverão observar, no que for aplicável, as disposições dos Acordos de Acionistas arquivados na sede social, e não serão computados os votos proferidos nas reuniões dos órgãos de administração em violação ao disposto em tais Acordos de Acionistas. **Artigo 10º** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país ou no exterior, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral convocada para este fim, mediante voto afirmativo da maioria dos acionistas detentores das ações com direito a voto da Companhia, exceto conforme disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **§ 1º.** Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **§ 2º.** Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução. **§ 3º.** Na ausência ou no impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelos demais membros da diretoria. **§ 4º.** Na ausência ou impedimento permanente de qualquer dos Diretores, seu substituto será nomeado em Assembleia Geral a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias após o evento que der causa a tal vacância, com o objetivo de eleger o novo Diretor, que completará o prazo do mandato em curso. **Artigo 13** Compete aos Diretores a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto Social, exigida a aprovação dos acionistas em Assembleia Geral da Companhia. **Artigo 14** A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, e somente se instalará com presença da maioria dos Diretores em exercício. **§ 1º** As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de seus membros. **§ 2º** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião e transcrita no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros será realizada, observado o disposto nos §§ primeiro e segundo abaixo: (a) por 2 (dois) Diretores, em conjunto; ou (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído e com poderes específicos. **§ 1º** Excepcionalmente a Companhia poderá ser representada por um único Diretor ou um único procurador com poderes específicos nas seguintes hipóteses: (i) representação perante órgãos públicos e somente nos casos em que não houver assunção de obrigações pela Companhia; (ii) firmar correspondências; e (iii) representação da Companhia em juízo. **Artigo 16** As procurações serão outorgadas pela Companhia mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano. **Artigo 17** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto se previamente aprovados pela Assembleia Geral da Companhia, nos termos do presente Estatuto Social. **Capítulo VI. Conselho Fiscal:** **Artigo 18** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação da Assembleia Geral da Companhia. **§ 1º.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, os quais terão as atribuições previstas em lei e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos suplentes. **§ 2º.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. **Capítulo VII. Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição dos Resultados:** **Artigo 19** O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 20** Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social. **Artigo 21** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários, por deliberação da Assembleia Geral da Companhia e observado o disposto no Acordo de Acionistas. **§ Único.** Exceto se previsto o contrário no Acordo de Acionistas, a Companhia poderá levantar balancetes semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores, podendo com base neles declarar, por deliberação do Assembleia Geral da Companhia, dividendos intermediários e intercalares e, ainda, o crédito de juros sobre capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares, bem como os juros sobre capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Capítulo VIII. Dissolução, Liquidação e Extinção:** **Artigo 22** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei. **Capítulo IX. Disposições Gerais:** **Artigo 23** Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, excluindo todos os outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão proveniente da interpretação deste Estatuto Social, incluindo assuntos relacionados a existência, validade, efetividade ou nulidade de qualquer de suas disposições. **Artigo 24** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 25** A Companhia deverá observar os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências ou operações de ações a qualquer título, e o Presidente da Assembleia Geral deverá abster-se de computar votos contrários aos termos do referido Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, conforme o Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. E, por se acharem em perfeito acordo, assinam o presente instrumento, de forma digital. São Paulo, SP, 31 de outubro de 2023. **Acionistas:** Luciana Amarante Levy de Seixas Pereira; Luiz Fernando de Almeida Amarante Levy. **Visto do Advogado:** Andrei Mauricio de Andrade - OAB/SP nº 386.820. **JUCESP Registro** nº 487.363./23-1 em 28.12.2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **JUCESP NIRE** nº 35.300.63007-6 em 28.12.2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

